

LEI Nº 1.392, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DO
‘HINO DA INDEPENDÊNCIA DA BAHIA’ EM
SOLENIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE
TEIXEIRA DE FREITAS E ESTABELECE
DIRETRIZES PARA SUA REGULAMENTAÇÃO.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a execução obrigatória do Hino da Independência da Bahia (Hino ao Dois de Julho), como símbolo histórico-cultural, em todas as solenidades oficiais promovidas pelo Município de Teixeira de Freitas, devendo ser entoado imediatamente após os hinos Nacional e Municipal.

Parágrafo único - Consideram-se solenidades oficiais, para os efeitos desta lei: eventos cívicos, cerimônias de posse, comemorações públicas e atos similares realizados pela Prefeitura, Câmara Municipal, autarquias, fundações e entidades vinculadas ao poder público municipal.

Art. 2º - A ordem de execução dos hinos nas cerimônias referidas no caput do Art. 1º obedecerá ao seguinte protocolo:

- I - Hino Nacional Brasileiro;
- II - Hino Municipal de Teixeira de Freitas;
- III - Hino da Independência da Bahia.

Art. 3º - Durante a execução do Hino da Independência da Bahia, é obrigatório que os presentes observem as seguintes normas de conduta.

- I - Permanecer em pé, em silêncio e com postura respeitosa;
- II - Os civis do sexo masculino manterão a cabeça descoberta;
- III - Os militares prestarão continência, conforme disposto na Lei Federal no 5.700/1971.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação, especificando:

- I - As versões oficiais da partitura e letra do hino;
- II - As adaptações necessárias para eventos com limitações de tempo ou estrutura;
- III - As diretrizes para contratação de músicos ou gravações autorizadas.





GABINETE DO
PREFEITO

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicável às solenidades realizadas a partir de sua vigência, especialmente nas comemorações do 2 de Julho, data magna da independência da Bahia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 14 de outubro de 2025.

MARCELO
GUSMAO PONTES
BELITARDO:90243
935587

Assinado de forma digital
por MARCELO GUSMAO
PONTES
BELITARDO:90243935587
Dados: 2025.10.14
15:11:28 -03'00'

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Publicada em 14.10.2025
Romilda de S. Cabral Rodrigues
Mat. 006

Código de acesso: 5387d304-5586-4 19f-b53c-a7b0a9a31e52



Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 1º andar, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-710
Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: procuradoria@pm.teixeiradefreitas.ba.gov.br

Anexado por Daiane Silva Laurentino.
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 14/10/2025 15:49:16



Verificação de assinaturas



Identificador do documento: PMTF-PR-73386/2025

Código de acesso: 5387d304-5586-419f-b53c-a7b0a9a31e52

Esta parte, com título ***Lei 1392.2025 - Dispõe sobre a execução obrigatória do Hino da Independência da Bahia em solenidades públicas do Município de Teixeira de Freitas e estabelece diretrizes para sua regulamentação***, foi assinada eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO, CPF XXX.XXX.355-87, 14/10/2025 15:11:28 -03:00 (certificado emitido por AC Certisign RFB G5).
Assinatura qualificada realizada nas páginas de 9 até 10
- ✓ MONA MOUSTAFA BEZERRA GHANEM, CPF XXX.XXX.686-42, Procuradora Adjunta - Administrativa, Matrícula nº 25797, 14/10/2025 15:48:00 -03:00.
Assinatura simples iGOV realizada nas páginas de 9 até 10

Para validar as assinaturas, acesse a central de verificação em <https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify> e informe o identificador e código de acesso ou acesse o link a seguir:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify?id=PMTF-PR-73386/2025&dpid=5387d304-5586-419f-b53c-a7b0a9a31e52>

Código de acesso: 5387d304-5586-419f-b53c-a7b0a9a31e52



Anexado por Daiane Silva Laurentino.
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 14/10/2025 15:49:16



GABINETE DO
PREFEITO

LEI Nº 1.392, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DO
‘HINO DA INDEPENDÊNCIA DA BAHIA’ EM
SOLENIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE
TEIXEIRA DE FREITAS E ESTABELECE
DIRETRIZES PARA SUA REGULAMENTAÇÃO.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a execução obrigatória do Hino da Independência da Bahia (Hino ao Dois de Julho), como símbolo histórico-cultural, em todas as solenidades oficiais promovidas pelo Município de Teixeira de Freitas, devendo ser entoado imediatamente após os hinos Nacional e Municipal.

Parágrafo único - Consideram-se solenidades oficiais, para os efeitos desta lei: eventos cívicos, cerimônias de posse, comemorações públicas e atos similares realizados pela Prefeitura, Câmara Municipal, autarquias, fundações e entidades vinculadas ao poder público municipal.

Art. 2º- A ordem de execução dos hinos nas cerimônias referidas no caput do Art. 1º obedecerá ao seguinte protocolo:

- I - Hino Nacional Brasileiro;
- II - Hino Municipal de Teixeira de Freitas;
- III - Hino da Independência da Bahia.

Art. 3º - Durante a execução do Hino da Independência da Bahia, é obrigatório que os presentes observem as seguintes normas de conduta.

- I - Permanecer em pé, em silêncio e com postura respeitosa;
- II - Os civis do sexo masculino manterão a cabeça descoberta;
- III - Os militares prestarão continência, conforme disposto na Lei Federal no 5.700/1971.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação, especificando:

- I - As versões oficiais da partitura e letra do hino;
- II - As adaptações necessárias para eventos com limitações de tempo ou estrutura;
- III - As diretrizes para contratação de músicos ou gravações autorizadas.

Código de acesso: 5387d304-5566-419f-b53c-a7b0a9a31e52



Anexado por Daiane Silva Laurentino.
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 1º andar, Jardim Caraipe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-710
Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: procuradoria@pm.teixeiradefreitas.ba.gov.br

Gerado em: 14/10/2025 15:49:16

PMTF-PR-73386/2025 - Lei 1392.2025 - Dispõe sobre a execução obrigatória do Hino da Independência da Bahia em solenidades públicas... Página 10



GABINETE DO
PREFEITO

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicável às solenidades realizadas a partir de sua vigência, especialmente nas comemorações do 2 de Julho, data magna da independência da Bahia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 14 de outubro de 2025.

MARCELO
GUSMAO PONTES
BELITARDO-90243
935587

Assinado de forma digital
por MARCELO GUSMAO
PONTES
BELITARDO-90243935587
Dados: 2025.10.14
15:11:28 -03'00'

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Publicada em 14.10.2025
Romilda de S. Cabral Rodrigues
Mat. 006

Código de acesso: 5387d304-5566-419f-b53c-a7b0a9a31e52



Anexado por Daiane Silva Laurentino.
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 14/10/2025 15:49:16

PMTF-PR-73386/2025 - Lei 1392.2025 - Dispõe sobre a execução obrigatória do Hino da Independência da Bahia em solenidades públicas... Página 11



Verificação de assinaturas



Identificador do documento: PMTF-PR-73386/2025

Código de acesso: 5387d304-5586-419f-b53c-a7b0a9a31e52

Esta parte, com título ***Lei 1392.2025 - Dispõe sobre a execução obrigatória do Hino da Independência da Bahia em solenidades públicas do Município de Teixeira de Freitas e estabelece diretrizes para sua regulamentação***, foi assinada eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO, CPF XXX.XXX.355-87, 14/10/2025 15:11:28 -03:00 (certificado emitido por AC Certisign RFB G5).
Assinatura qualificada realizada nas páginas de 9 até 10
- ✓ MONA MOUSTAFA BEZERRA GHANEM, CPF XXX.XXX.686-42, Procuradora Adjunta - Administrativa, Matrícula nº 25797, 14/10/2025 15:48:00 -03:00.
Assinatura simples iGOV realizada nas páginas de 9 até 10

Para validar as assinaturas, acesse a central de verificação em <https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify> e informe o identificador e código de acesso ou acesse o link a seguir:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify?idf=PMTF-PR-73386/2025&dpid=5387d304-5586-419f-b53c-a7b0a9a31e52>

Código de acesso: 5387d304-5586-419f-b53c-a7b0a9a31e52



Anexado por Daiane Silva Laurentino.
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 14/10/2025 15:49:16